



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO
FOI LICITADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIAS, EM 04 08 2016
DATA 04 08 2016

CONTRATO Nº. 083/2016.

CONTRATO REFERENTE À AQUISICAO DE
01 (um) Veículo automotor 0 KM do tipo
passeio, na forma que segue:

Secretário(a) Administrativo(a)
DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS do Município de Mairipotaba - Go, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24, com sede à Rua João Manoel N°83 Centro CEP: 75630-000, Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Gestor do Fundo Municipal, senhor **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 565.304.121-15 e CI: 2235792 SPP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: PINHEIROS VEÍCULOS LTDA - PINAUTO, pessoa jurídica, CNPJ nº. 01.692.763/0001-03, estabelecida a AV. T-9 N° 500, CEP:74.150-300, Setor Marista, Goiânia-GO, representada pelo senhor **RONALDO LUIZ ALVES** portador da CI nº. 911626-DGPC-GO, CPF nº.380.503.741-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2016 datado de 01/07/2016, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Gestor o senhor Lindomar Claudino Bessa, em 04 de Agosto de 2016, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de 01 (um) Veículo automotor 0 KM do tipo passeio, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referencia e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de ate 10 (dez) dias mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Veiculo e respectivo quantitativo fornecido;
- b) Preço unitário e total do veiculo fornecido;
- c) Preço total global liquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega do veículo deverá ser feita em no máximo 10 (dez) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – O veículo será recebido da seguinte forma:

- 1 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de Dezembro de 2016.

5.2 – A data base do contrato é o dia 04 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa com a presente licitação correrá a cargo da seguinte Dotação Orçamentária Própria.

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos provenientes da Lei Orçamentária para exercício de 2016, assim classificados: 10.301.1001.2.012.4.4.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 - Terá como Gestora a Sra Edirlene Maria Rodrigues CPF: nº 471.289.171-87, nomeada pelo Decreto nº 739/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir o veículo entregue com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de veículo, quando for o caso.

f) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo em desacordo com o contrário;

i) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 9.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor, até aquela data.

10.3 – O Gestor Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cromínia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-GO, 04 de Agosto de 2016.

GOVERNO MUNICIPAL DE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24

LINDOMAR CLAUDINO BESSA

CPF nº. 565.304.121-15

ADM. 2013/2016
Contratante


PINHEIROS VEÍCULOS LTDA - PINAUTO

CNPJ nº. 01.692.763/0001-03

RONALDO LUIZ ALVES

CPF nº. 380.503.741-49

Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MAIRIPOTABA**
Estado de Goiás



Testemunhas:

1 - Alessandra Alves da Silva
CPF 033.239.651-75

2 - Adriana P. de S. Menezes
CPF 026.792.911-07



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 083 /2016 de 04/08/2016

Contrato Aquisição de 01 (um) Veículo automotor 0 KM tipo passeio, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E PINHEIROS VEÍCULOS LTDA - PINAUTO**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Contratada – PINHEIROS VEÍCULOS LTDA - PINAUTO

O objeto deste Contrato Aquisição de 01 (um) Veículo automotor 0 KM tipo passeio, na sede da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 007/2016, em especial o contrato n. 083 /2016, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**.

A entrega do veículo deverá ser feita em no máximo 10 (dez) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pela aquisição o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais) conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária; Nº 14.08.244.0820.2.036.4.4.90.52, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA –GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24

Contratante

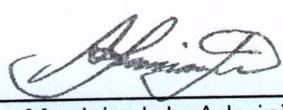


PINHEIROS VEÍCULOS LTDA - PINAUTO

CNPJ nº. 01.692.763/0001-03

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 04/08/2016.



Secretaria Municipal de Administração